



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296**

PROJETO DE LEI N° 08, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**“Instituir a mudança do perímetro
do Distrito de Luzimangues.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

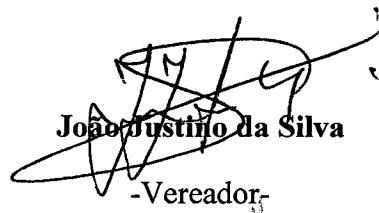
Art. 1º - Revoga o artigo 2º da Lei 1415 de 18 de outubro de 1993.

Art. 2º - O novo perímetro do Distrito de Luzimangues terá os limites a seguir relacionados

Parágrafo Único: Partindo da Barra RIBEIRÃO MÂNGUES com o RIO TOCANTINS até a barra do CÓRREGO CAVEIRA segue pelo córrego acima ate a barra com o CÓRREGO PARAISO, deste segue córrego acima confrontando com o Município de Paraiso do Tocantins – TO até a margem esquerda da TO-080 sentido Porto Nacional – TO / Luzimangues a Paraiso do Tocantins, deste cruza a referida rodovia com rumo certo até a nascente CÓRREGO BARREIRO pela margem direita a jusante, deste segue córrego abaixo até a barra com o RIBEIRÃO SANTA LUZIA, deste segue até sua barra com o Rio Tocantins deste segue abaixo até a barra do Ribeirão Mangues início da descrição desse perímetro. Tudo conforme memorial em anexo.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador João Justino da Silva aos 24 dias do mês de junho do ano 2024.

Apresentado em
Data 25/06/24


João Justino da Silva
-Vereador-

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO,

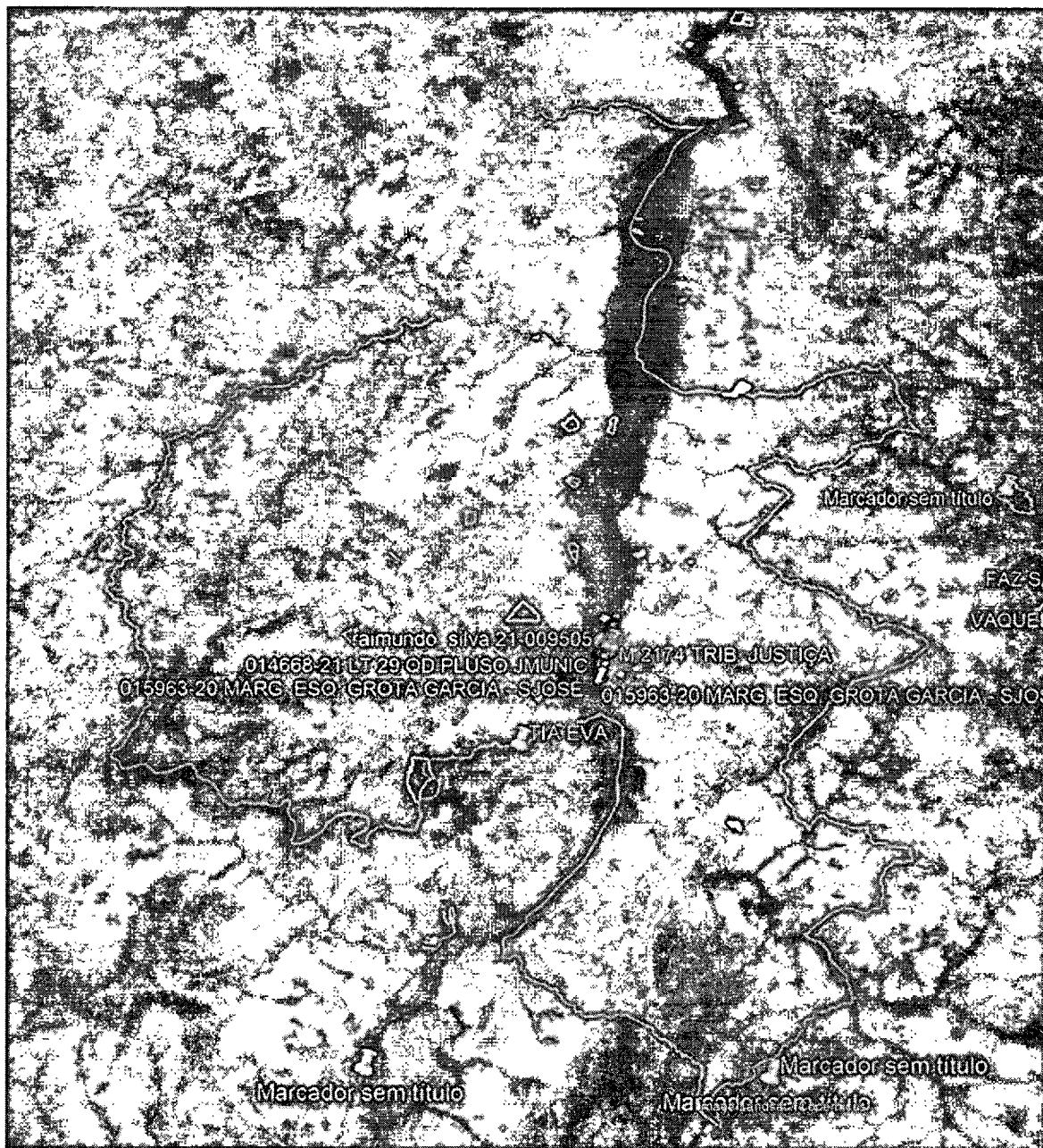
Dirijo-me a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade instituir o novo perimetro do Distrito de Luzimangues.

Instituir a exigência do novo perimetro uma vez que após a criação da circunscrição do Cartorio de Registro de Imoveis de Luzimangues foi detectado que a Lei 1415 de 18 de Outubro de 1993 (em vigor) que trata do perimetro do Distrito de Mangues/Santa Luzia e a Lei 1454 de 21 de Junho de 1994 que da Nova denominação ao Distrito que passa a se chamar Luzimangues, onde o Limite do Distrito hoje não chega a divisa com Paraiso do Tocantins criando assim uma área que a jurisdição registral ficara causando problemas ao produtores daquela região onde alguns serão penalizado com custas de cartorio sendo necessário a criação de duas matriculas nos dois Seviços de Registro pois essas propriedades serão divididas ao meio conforme figura abaixo.



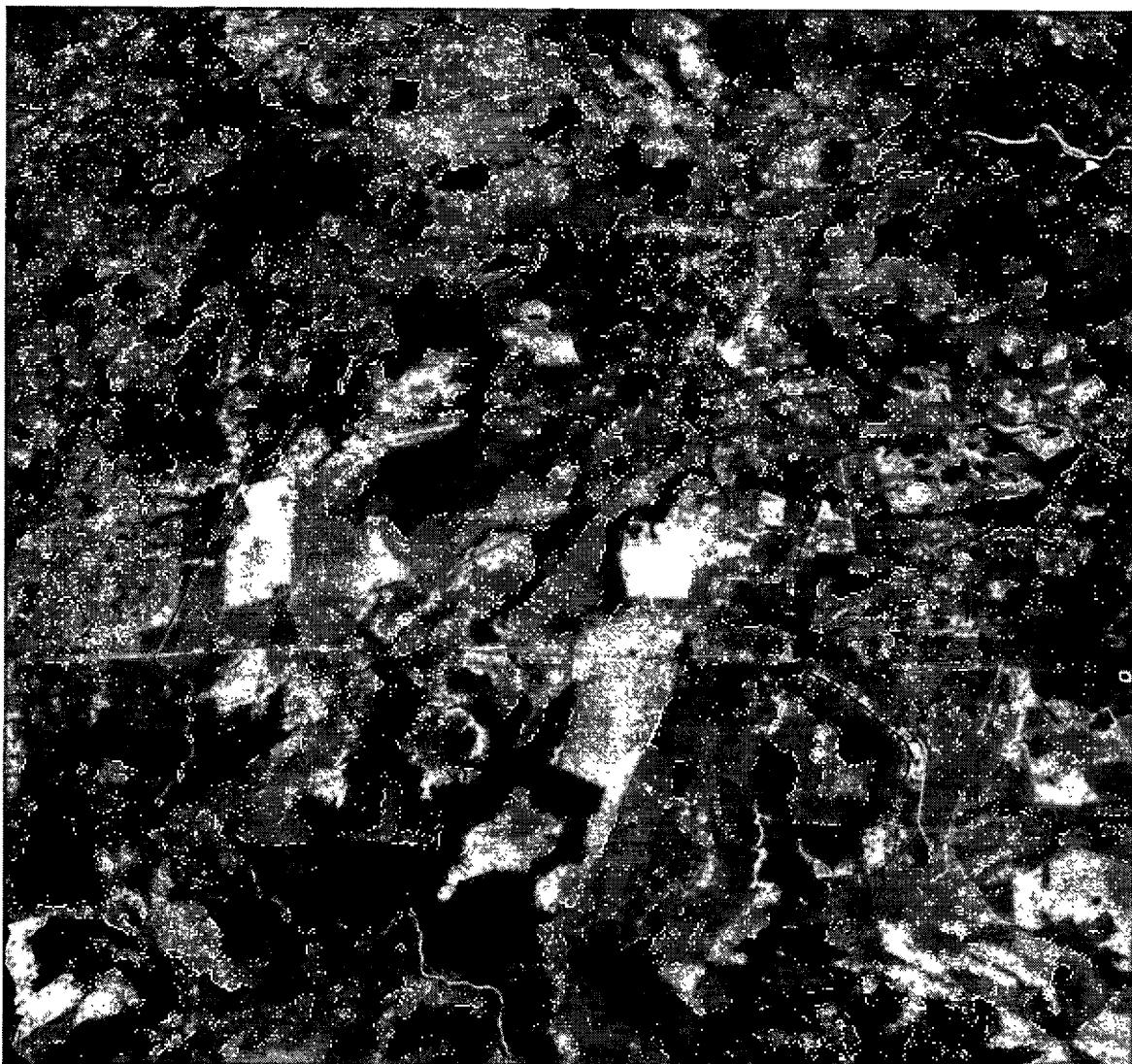
- 1) Perimetro em Vermelho Lei 1415 de 18 de Outubro de 1993
- 2) Perimetro em Azul Proposto

Portanto conforme figura abaixo o municipio de Porto Nacional ficaria com uma área que não estaria ligada ao perimetro que seria de responsabilidade do Cartorio de Registro de Imoveis de Porto Nacional.



- 1) Perimetro Verde se refere ao municipio de Porto Nacional – TO
- 2) Perimetro Vermelho Lei 1415 de 18 de Outubro de 1993
- 3) Perimetro em Azul Proposto

Portanto na figura abaixo ficaria essa lacuna no perimetro que estaria o problema da questão onde com a mudança do perimetro através de projeto de lei traria mais tranquilidade para os produtores e estaria resolvendo o problema em questão.



Destaca-se ainda que esta medida contribuirá com o ordenamento territorial urbano desta cidade, uma vez que haverá uma padronização na realização dos serviços registrais naquele cartório, além do mais, traria um conforto a mais aos produtores daquela região que não seria necessário deslocar quase 90 km pra resolver seus problemas no cartório da sede do município.

Assim sendo, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Aproveitando a ocasião, renovo meus protestos de apreço e consideração.

Resoluções

Resolução Nº 11, de 15 de junho de 2023

Dispõe sobre a circunscrição das delegações de Serviços de Registro Público de Luzimangues, criada por desmembramento dos Serviços Registras de Porto Nacional, pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2021.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins, que atribui ao Tribunal de Justiça a competência para sua regulamentação, por meio de Resolução;

CONSIDERANDO que a alteração da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2021, operou a divisão da circunscrição das delegações registras situadas no município de Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar a delimitação territorial das delegações registras, de modo a oportunizar o direito de opção aos titulares das delegações atualmente providas, na forma do disposto no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Porto Nacional nº 1.415, de 18 de outubro de 1993, que criou o Distrito Mangues/Santa Luzia, com a nova denominação de Distrito de Luzimangues, conferida pela Lei Municipal nº 1.454, de 21 de junho de 1994; e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, tomada na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 15 de junho de 2023, constante no processo SEI nº 22.0.000009532-3;

RESOLVE:

Art. 1º. A circunscrição das delegações de Serviços Registras, criadas por desmembramento de serviços atualmente existentes, a serem instalados no Distrito de Luzimangues, Distrito do município de Porto Nacional-TO, compreende o perímetro do mencionado município de Porto Nacional, partindo da barra dos Mangues, no Rio Tocantins, sobe pelo Rio Mangues até a barra do córrego Caveira; pelo córrego Caveira acima, até sua cabeceira; daí em rumo certo até a cabeceira do córrego Serra; pelo córrego Serra abaixo até sua barra, no ribeirão Santa Luzia; pelo ribeirão Santa Luzia abaixo até sua barra no Rio Tocantins; pelo Rio Tocantins acima até a barra do Rio Mangues, ponto de partida.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Tabelionatos de Notas e aos Tabelionatos de Protestos de Títulos do Município de Porto Nacional/TO, respectivamente, as disposições do art. 9º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e o art. 7º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Resolução Nº 12, de 15 de junho de 2023

Institui a Contadoria Judicial Unificada – COJUN e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização do trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante utilização das ferramentas disponíveis no sistema processual eletrônico eProc/TJTO;

CONSIDERANDO que as atividades forenses podem, em sua maioria, ser realizadas remotamente, independentemente da unidade em que o servidor estiver lotado, sem que isso represente vulneração à jurisdição e/ou competência;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto, possibilitado pelo sistema eProc/TJTO, não importa em alteração da lotação do servidor ou aumento de despesa;

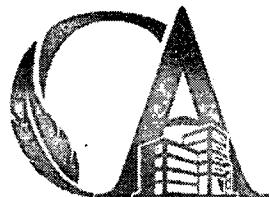
CONSIDERANDO que a eficiência operacional do Poder Judiciário consiste em aprimorar as rotinas e procedimentos nos trâmites judiciais e administrativos, momente frente ao procedimento eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as rotinas e procedimentos da Contadoria Judicial Unificada – COJUN;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 15 de junho de 2023, conforme processo SEI nº 21.0.000024920-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, a Contadoria Judicial Unificada – COJUN, integrante da estrutura organizacional do Poder Judiciário, vinculada à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, para a prática de atos de contadoria



CARTÓRIO ANDRADE

SERVIÇO REGISTRAL DE
LÚZIMANGUES

Rua Miracema, Quadra 07, Lote 05 e 06, Sala 02, Setor Orla Oeste,
Luzimangues, Porto Nacional/TO, Fone: (63) 99248-8932, e-mail:
admin@cartorioandrade.com.br

Ofício de nº 62/2024 Luzimanques-TO, 25 de Junho de 2024

A Vossa Senhoria
JOÃO JUSTINO DA SILVA
Vereador do distrito de Luzimangues, Porto Nacional - TO

Assunto: Circunscrição territorial do distrito de Luzimangues.

Ilustríssimo (a).

A Resolução N° 11, de 15 de junho de 2023 em seu artigo 1º delimitou o perímetro de competência territorial do Serviço Registral de Luzimangues.

Art. 1º. A circunscrição das delegações de Serviços Registras, criadas por desmembramento de serviços atualmente existentes, a serem instalados no **Distrito de Luzimangues**, Distrito do município de Porto Nacional-TO, **compreende o perímetro** do mencionado município de Porto Nacional, partindo da barra dos Mangues, no Rio Tocantins, sobe pelo Rio Mangues até a barra do córrego Caveira; pelo córrego Caveira acima, até sua cabeceira; daí em rumo certo até a cabeceira do córrego Serra; pelo córrego Serra abaixo até sua barra, no ribeirão Santa Luzia; pelo ribeirão Santa Luzia abaixo até sua barra no Rio Tocantins; pelo Rio Tocantins acima até a barra do Rio Mangues, ponto de partida.

Ocorre que a região possui imóveis rurais de grande extensão, que acabam abrangendo ambos os territórios. Nesse sentido, determina o inciso II do artigo 169 da Lei 6.015/73 que deve o imóvel obter matrícula em ambos os registros imobiliários.

Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel, observado o seguinte:

I - as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 18 do art. 176 desta Lei;

II - para o imóvel situado em duas ou mais circunscrições, serão abertas matrículas em ambas as serventias dos registros públicos;

Não obstante, prevê o texto legal, que o proprietário deve manter ambas as matrículas atualizadas, parágrafo §3º do artigo 169 da Lei 6.015/73.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as matrículas serão abertas:

I - com remissões recíprocas;

II - com a prática dos atos de registro e de averbação apenas no registro de imóveis da circunscrição em que estiver situada a maior área, averbando-se, sem conteúdo financeiro, a circunstância na outra serventia; e

III - se a área for idêntica em ambas as circunscrições, adotar-se-á o mesmo procedimento e proceder-se-á aos registros e às averbações na serventia de escolha do interessado, averbada a circunstância na outra serventia, sem conteúdo financeiro.

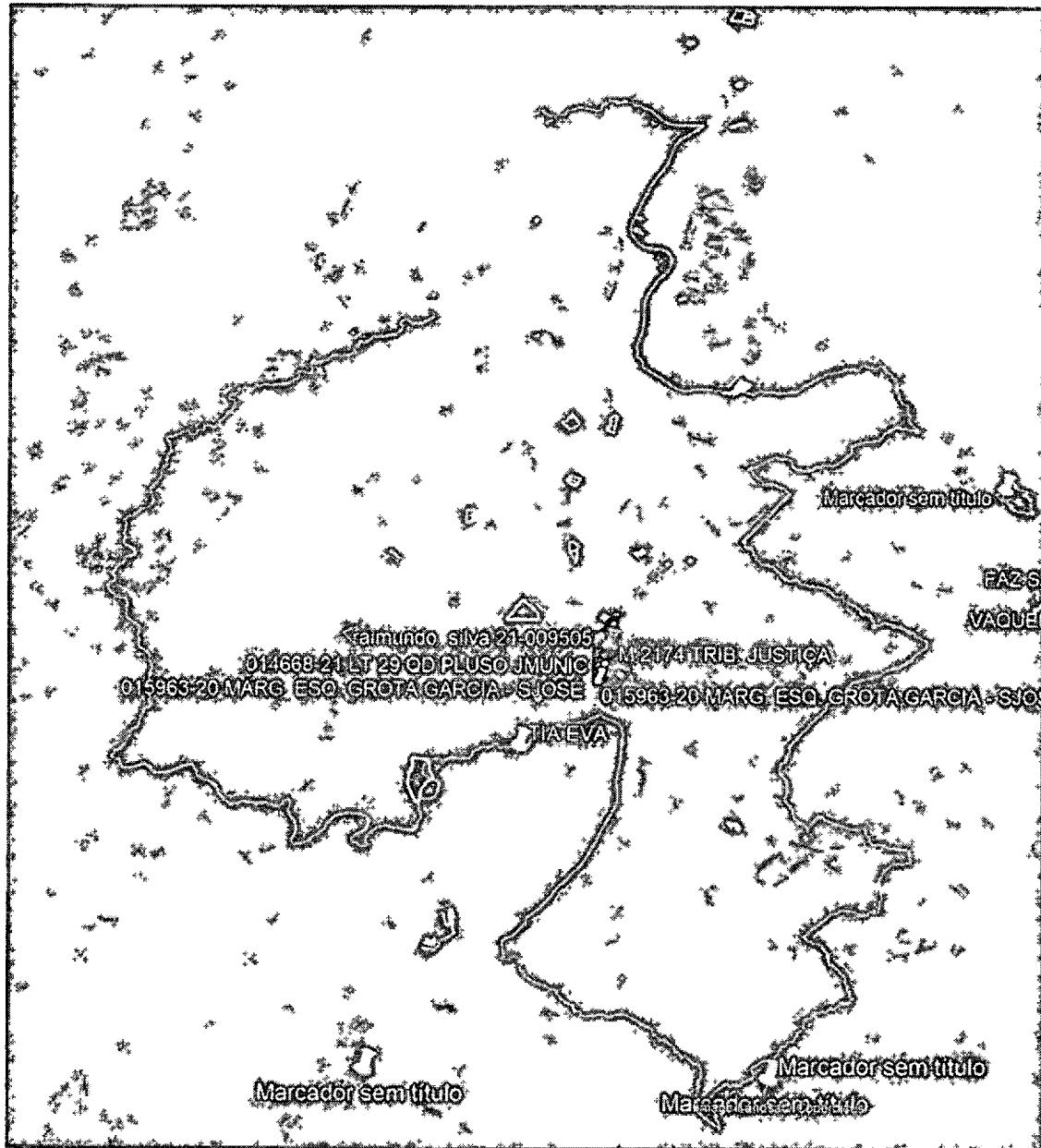
Assim, tenho recebido reclamações de usuários que olham com dificuldade para o perímetro delimitado como pertencente ao distrito de Luzimangues, visto que a área não segue uma delimitação uniforme o que gera insegurança e onera o usuário dos serviços, bem como, se torna um empecilho ao registrador no cumprimento do princípio da desburocratização previsto no inciso XVI do 1.020 do Provimento 03/2023 - CGJUS/2JACGJUS.

Art. 1.020. Aplicam-se ao serviço, à função e à atividade registral imobiliária, além da impessoalidade, moralidade e eficiência, os seguintes princípios próprios:

XVI - desburocratização - a impor o uso de sistemas e técnicas que permitam a registrabilidade dos títulos pelos meios menos burocráticos, facultado ao registrador propor soluções ao interessado, observados os requisitos legais ou normativos para a materialização do direito;

Para uma melhor elucidação, segue a divisão territorial.

- 1) Perímetro Verde se refere ao município de Porto Nacional - TO.
- 2) Perímetro Vermelho Lei 1415 de 18 de Outubro de 1993.
- 3) Perímetro em Azul Proposto.



Nessas circunstâncias, note que o perímetro de Porto Nacional - TO, ocupa ambos os lados do distrito de Luzimangues, causando por vezes confusão e onerosidade no usuário do serviço que precisa abrir matrículas em ambos os cartórios e mantê-las atualizadas.

Na figura abaixo, demonstra que ficaria essa lacuna no perímetro que estaria o problema da questão onde com a mudança do perímetro traria mais tranquilidade para os produtores e estaria resolvendo o problema em questão.



Destarte, visando a promoção da celeridade extrajudicial, a desburocratização do serviço prestado bem como a segurança jurídica dos atos, a área do distrito de Luzimangues carece de alteração, sendo uma proposta razoável a seguinte.

Por conseguinte, Lei Complementar N° 132, de 7 de Outubro de 2021 que alterou a Lei Complementar N° 112, de 30 de Abril de 2018, criou por meio de desmembramento a delegação do Serviço Notarial e Registral no distrito de Luzimangues.

Art. 11. O foro extrajudicial passa a ser constituído por 187 (cento e oitenta e sete) delegações notariais e/ou de registro, assim distribuídas:

V - No Município de Porto Nacional, 06 (seis) Serviços notariais e/ou de registro denominados:

e) Serviço de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais de Luzimangues;

f) Serviço de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Luzimangues.

No entanto, restou omissa o legislativo quanto a atribuição do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ ao distrito. Ocorre que na prestação do serviço, me deparo frequentemente

com pessoas que necessitam da prestação do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ.

A indisponibilidade do serviço no distrito, faz com que o usuário se desloque mais de 170km até Porto Nacional - TO para obter a prestação do serviço, gerando além do transtorno causado em sua rotina, um ônus desnecessário e barreiras de acesso ao serviço.

Por exemplo, o simples registro de estatutos ou compromissos das associações, que por vezes cabem a pessoas carentes e que ao nos procurarem informamos que deveram se deslocar até o município de Porto Nacional - TO para efetuar o registro, saem queixosas da serventia pois o deslocamento não demanda apenas dinheiro, mas tempo e condução, que infelizmente, nem todos possuem.

Assim, vendo diariamente o apelo dos usuários, trago a vossa senhoria a necessidade que a população possui em ter ofertado no distrito a atribuição do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Assinado de forma digital por
PAULO DIORGE VIEIRA DE PAULO DIORGE VIEIRA DE
ANDRADE:93139756372 ANDRADE:93139756372
Dados: 2024.06.25 15:34:57 -03'00'
Paulo Diorge Vieira de Andrade
Oficial Registrador